

OPINIÃO

Crianças prostituídas

Margareth Zanardini

Numa sociedade ideal o mais valioso bem a ser tutelado juridicamente deveria ser a criatura humana, seus atributos, sua liberdade.

Verdadeira inversão de valores ocorre hoje - são considerados crimes inattingíveis (a pessoa não pode resistir em liberdade) atos em que a "vítima" seja, por exemplo, um animal em extinção. Num homicídio, o autor continua livre. Argumenta-se que nem sempre o homicídio é praticado por pessoa perigosa, ocorrendo circunstancialmente. Mas não é a vida o maior bem a ser resguardado? É o tratamento jurídico dado ao problema da prostituição infantil?

Sabe-se que, obstante as numerosas denúncias, até em livro sobre o assunto, nenhuma pessoa é ou continua presa em função de ser proprietária de locais onde meninas (crianças e jovens) são mantidas sob cativeiro, e obrigadas a prostituírem-se após a prática de torturas, meninas estas expostas a doenças sexualmente transmissíveis e gravidezes indesejadas bem como a abortos feitos sem anestesia que as mutilam e matam.

Ocorre que tais delitos têm sido capitulados pelas autoridades policiais de todo o Brasil como se fossem apenas de lenocínio (art. 227 do Código Penal) "induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem", ou favorecimento de prostituição "induzir ou auar alguém à prostituição ou impedir que alguém a abandone" ou ainda manutenção de casa de prostituição. Quando há menores, de dezoito anos, tipifica-se simplesmente como corrupção de menores (art. 218 do Código Penal). Assim, mesmo presas em flagrante, muito eventualmente, pagam fiança ou obtêm liberdade provisória, e a final, ou são absolvidas ou conseguem uma prescrição, dada a demora nos processos penais. Assim, a impunidade grassa em todo o território nacional e este comércio lucrativo desdenha a lei e a liberdade destas crianças e jovens que se tornam matéria-prima de uma indústria em franca expansão.

A orientação nacional de não aprisionamento ha de ser modificada para evitarmos a disseminação de QUILOMBOS.

Ja temos em Foz do Iguaçu um remanescente da época da escravidão - local onde meninas das mais variadas

idades (inclusive crianças) são mantidas em carcere privado para prostituição. Chama-se apropriada e sugestivamente de "quilombo". Lá, pequenas escravas são violentadas diuturnamente vivendo sob as ordens de um ou mais "senhores" que exploram seus "serviços". Tal como este (que foi objeto de reportagens), sabe-se, existem muitos outros.

Por que continuam todos funcionando? Por que ainda ninguém foi preso e permaneceu encarcerado? É o que nos perguntam dezenas de pessoas que cobram uma atitude. Tal é possível e queremos aqui dar nossa contribuição a CPI sobre o tema. O assunto induz à necessidade de urgente solução - talvez radical e medita, mas efetiva.

A nosso ver, na verdade é absolutamente possível juridicamente dar um tratamento mais adequado a tais algozes fazendo-se flagrantes não apenas dos proprietários destes locais, como também dos frequentadores, uma vez que manter pessoas (especialmente menores de idade) em carcere privado e obrigá-las a conjunção carnal sob grave ameaça é crime hediondo e como tal deve ser tratado.

Dispõe o artigo 148 do Código Penal ser crime o sequestro e carcere privado a que são submetidas estas jovens e crianças. Sabe-se que a maioria é arregimentada para ser "balconista de loja" e vão para lá sponte própria pensando que vão trabalhar nesta atividade, sendo depois obrigadas a prostituírem-se sem que possam de lá evadir-se!

Tal delito, de per si, não é hediondo (ao menos juridicamente), mas são elas constrangidas, obrigadas a manter várias relações sexuais por noite com os "clientes" dessas casas, sendo assim vítimas de estupro (art. 213 do CP) e atentado violento ao pudor (art. 214), estes hediondos nos termos da lei.

Quando os pais destas vítimas as descobrem e querem nas de volta tem que pagar pelo resgate (valores que não possuem), o que também tipifica outro crime hediondo - art. 159 - extorsão mediante sequestro. De outra sorte, as moças são submetidas a tortura, para "obedecerem". Outro crime hediondo. Ora, tais delitos estabelecidos pela lei 5072/90 são insuscetíveis de liberdade provisória ou

traição e a pena é cumprida em regime fechado.

Caso fosse feito, no Estado, sem prévio aviso, em varias cidades concomitantemente, uma série de flagrantes desta natureza (o que não parece difícil, diante das numerosas denúncias inclusive de menores de 14 anos), quando a violência e estupro são presumidos e também porque presume-se a violência quando a vítima não pode oferecer resistência (art. 224 "c" do CP), com certeza se conseguiria desativar senão todas, a maioria de casas deste tipo. É a prisão de frequentadores para inibir a continuidade de prostituição.

Tais flagrantes seriam realizados com certa assiduidade e por equipes especiais deslocadas com esta única finalidade, em consonância com Varas de Infância e Juventude cuja criação em outras cidades afóra Foz do Iguaçu é urgente para que as meninas recebam atendimento. Talvez fosse o caso, também, de unidade policiais especializadas.

Todo o Brasil poderia copiar esta fórmula diametralmente diferente do que tem sido feito até agora para combater os que se intitulam "empresários sexuais" e seus "clientes" inclusive aqueles da região nordestina que compram crianças até de seis (!!!) anos para este comércio libidinoso.

Um recente caso de tráfico de mulheres com repercussão internacional observou-se a eficácia na solução certamente em função do menor numero de casos. Talvez a ideia que ora brota fosse o caminho para driblar os percalços operacionais que o gigantismo de atuação parece evocar.

Ha mais de cem anos, digase, o regime escravagista foi extirpado do Brasil. A existência deste "quilombo" e de outros com denominações diferentes, mas de atividades análogas, nega tal assertiva e o mais grave é que as escravas são crianças. Parte da infância brasileira no aguardo de uma Lei Aurica que as liberte. De uma princesa que assine suas alforrias. Que imponha um edito que rompa as correntes desta violação de direitos humanos.

(Margareth Zanardini, advogada, presidente da Associação das Mulheres de Carreira Jurídica e Comissão de Justiça do Conselho Estadual da Mulher do Paraná)